



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- Decreto 003/2022
- Decreto 004/2022
- Decreto 005/2022
- Decreto 006/2022
- Decreto 007/2022
- Decreto 008/2022

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

#### **DECRETO 003/2022**

*“Exonera auxiliar de serviços gerais do Município de Itororó, Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a edição e promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que deu nova redação ao art. 37, §14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, de que a servidora MARIA ANTONIETA SANTOS DE MATOS obteve o benefício da aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidora MARIA ANTONIETA SANTOS DE MATOS foi notificada acerca do rompimento do vínculo com a administração pública municipal, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da notificação, não tendo a mesma apresentado razões ou provas que pudessem desconstituir o rompimento do vínculo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada do cargo de auxiliar de serviços gerais a Sra. **MARIA ANTONIETA SANTOS DE MATOS**, inscrita na matrícula 582.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 004/2022**

*“Exonera gari do Município de Itororó, Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a edição e promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que deu nova redação ao art. 37, §14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, de que a servidora MARILENE BATISTA SANTOS obteve o benefício da aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidora MARILENE BATISTA SANTOS foi notificada acerca do rompimento do vínculo com a administração pública municipal, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da notificação, não tendo a mesma apresentado razões ou provas que pudessem desconstituir o rompimento do vínculo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada do cargo de gari a Sra. **MARILENE BATISTA SANTOS**, inscrita na matrícula 377.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 005/2022**

*“Exonera escriturário do Município de Itororó,  
Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a edição e promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que deu nova redação ao art. 37, §14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, de que o servidor SILVIO KLEBER SANTOS ALVES obteve o benefício da aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

**CONSIDERANDO** que o servidor SILVIO KLEBER SANTOS ALVES foi notificado acerca do rompimento do vínculo com a administração pública municipal, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da notificação, não tendo o mesmo apresentado razões ou provas que pudessem desconstituir o rompimento do vínculo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo de escriturário o Sr. **SILVIO KLEBER SANTOS ALVES**, inscrito na matrícula 464.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 006/2022**

*“Exonera escriturário do Município de Itororó,  
Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a edição e promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que deu nova redação ao art. 37, §14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, de que o servidor EDILSON NUNES RAMOS obteve o benefício da aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

**CONSIDERANDO** que o servidor EDILSON NUNES RAMOS foi notificado acerca do rompimento do vínculo com a administração pública municipal, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da notificação, não tendo o mesmo apresentado razões ou provas que pudessem desconstituir o rompimento do vínculo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo de escriturário o Sr. **EDILSON NUNES RAMOS**, inscrito na matrícula 510.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 007/2022**

*“Exonera merendeira do Município de Itororó,  
Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a edição e promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que deu nova redação ao art. 37, §14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, de que a servidora JANETE ARAÚJO DA SILVA obteve o benefício da aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidora JANETE ARAÚJO DA SILVA foi notificada acerca do rompimento do vínculo com a administração pública municipal, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da notificação, não tendo a mesma apresentado razões ou provas que pudessem desconstituir o rompimento do vínculo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo de merendeira a Sra. **JANETE ARAÚJO DA SILVA**, inscrita na matrícula 193.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## **DECRETO N.º 008/2022**

*“Autoriza o reajuste da tarifa de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 117, de 30 de junho de 1964, com as alterações previstas na Lei nº 985/2021, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do serviço de fornecimento de água pelo SAAE;

**CONSIDERANDO** a elevação dos insumos, principalmente energia elétrica, produtos químicos, material em PVC e demais materiais bem acima dos índices inflacionários;

**CONSIDERANDO** que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor fechou o ano de 2021 no patamar de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento);

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) na Tarifa de Água praticada pelo SAAE, passando a vigorar o quadro tarifário constante no Anexo I do presente decreto;

**Art. 2º.** Ficam reajustados os demais serviços prestados pelo SAAE, na forma do quadro tarifário constante no Anexo I do presente decreto;

**Art. 3º.** O reajuste tarifário indicado no art. 1º passará a ser cobrado a partir das contas com vencimento em fevereiro de 2022, e os demais reajustes passam a ser cobrados a partir da publicação do presente decreto;

**Art. 4º.** Fica concedido o reajuste da Tarifa de Água praticada pelo SAAE para os exercícios de 2023 e 2024, no mesmo índice de inflação registrado pelo INPC do ano anterior, sendo o reajuste cobrado a partir da fatura com vencimento no mês de fevereiro.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 001/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 17 de janeiro de 2022

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA**  
**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964**

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SAAE DE ITORORÓ - BA**

Categoria	Taxa Mínima (até 10m³) R\$	11 a 20 m³ (R\$ p/m³)	21 a 30 m³ (R\$ p/m³)	31 a 40 m³ (R\$ p/m³)	Acima de 40 m³ (R\$ p/m³)
Residencial (I)	5,90	1,75	1,90	2,08	2,31
Residencial (II)	24,30	2,94	3,38	4,00	5,00
Residencial (III)	30,30	3,66	4,21	5,10	6,37

Categoria	Taxa Mínima (até 10m³) R\$	11 a 40 m³ (R\$ p/m³)	Acima de 40 m³ (R\$ p/m³)
Comercial (I)	34,60	4,19	4,82
Comercial (II)	42,00	5,10	5,86
Pública	48,70	5,90	6,79

Categoria	Taxa Mínima (até 10m³) R\$	11 a 40 m³ (R\$ p/m³)	Acima de 40 m³ (R\$ p/m³)
Industrial (I)	78,20	9,46	10,88
Industrial (II)	136,10	18,26	21,00

**Tabela de Taxa de Serviços do SAAE de Itororó – BA**

Tipo de Serviço	Valor (R\$)
Ligação de Água	120,00
Religação de Água	21,00
Pedido de Corte de Água	28,00
Transferência Nominal	30,00
Taxa de Expediente	4,40
Valor sobre Ligação Clandestina	580,00